



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 064/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM QUÍMICA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI), até 31 de julho de 2022, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 054-B/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 05/03/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em março de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Piri-piri (PI), autorizado pela Resolução CEE-PI nº 261/2015, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 255/2015, com vigência até 31.08.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, na cidade de Piri-piri (PI), dispõe atualmente de sete cursos sendo cinco Licenciaturas (Física, Letras Inglês, Letras Português, Pedagogia e Química) e dois Bacharelados (Ciências da Computação e Direito). O conjunto de documentos do Curso de Licenciatura em Química recebeu a numeração 054-B/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pelo referido Centro.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 02), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.03-119); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 120-124), Quadro do Corpo Docente (fls. 125-126), Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 127-129), Descrição da Biblioteca (fls. 130-133) e Relatório da CPA/UESPI (fls. 134-161).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de nove semestres, carga horária total de 3.210 horas, sendo 2.210 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de estágios supervisionados, 400 horas de Prática como Componente Curricular, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) (fls.32-40).

O Curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2011 – SC; 2014 – SC; 2017

- 2.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 064/2020

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 032/2019, composta pelos professores doutores José Machado Moita Neto e Maria do Socorro Ferreira dos Santos.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica**

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC suficiente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou muito boas as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso e muito bons os Objetivos do Curso e o perfil do egresso. A Estrutura Curricular e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas muito boas, enquanto os conteúdos curriculares foram considerados suficientes, assim como, as questões relacionadas aos estágios e atividades complementares.

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado muito bom;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos)**.

### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo**

2.1) A comissão verificadora considerou suficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante, embora o Curso tenha apenas dois professores efetivos, o que de certa forma é um impedimento para que o Núcleo Docente Estruturante sequer funcione, e suficiente a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão também foi considerada suficiente;

2.2) A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram consideradas excelentes, sendo que o Curso dispõe apenas de dois docentes efetivos, ambos em regime de dedicação exclusiva, e um deles atualmente se encontra afastado para conclusão de Doutorado;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores excelente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,175 (um inteiro e cento e setenta e cinco milésimos)**.

### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas**

3.1) A comissão considerou como inexistente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e insuficientes o espaço para coordenação de Curso e sala de professores;

3.2) A Comissão considerou suficiente as salas de aula e o acesso a computadores e, com relação as bibliografias básica e complementar, a comissão considerou como inexistente;

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 064/2020

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,6 (seis décimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,135 (três inteiros e cento e trinta e cinco milésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM QUÍMICA do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, considerando tratar-se do único Curso de Licenciatura em Química que ocorre fora da Capital do Estado; considerando a reconhecida carência de profissionais desta área do conhecimento, tanto na rede pública quanto privada, para diferentes regiões do Estado, este relator recomenda que seja renovado o reconhecimento do referido Curso, até 31 de julho de 2022, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela Mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Organizar e fazer gestão junto ao Governo do Estado do Piauí para execução de um concurso público para o preenchimento de pelo menos três vagas, a fim de que se complete o número mínimo de professores para organização do Núcleo Docente Estruturante;

c) Organizar e instalar o Núcleo Docente Estruturante provisório, formado por outros professores que atuem no Curso, tendo em vista que é uma premissa simples, não depende de recursos extraordinários, dependendo apenas do interesse do Coordenador e do respectivo Corpo Docente;

d) Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Licenciatura em Química, incluindo laboratório específico, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do Curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico para o Curso.

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento do Curso.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 064/2020

Cons. Francisco Soares Santos Filho - relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI